



Manaus, 1º de novembro de 2024

Edição nº 3430 Pag.20

DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM CONSULTA REALIZADA EM 20/04/18 EM DESCUMPRIMENTO AOS ARTS. 48, 55, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/00, AO NÃO DISPONIBILIZAR O INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL; **8.2.8.37.** DIVERGÊNCIA ENTRE RAZÃO CONTÁBIL/SALDO BANCÁRIO X BALANÇO FINANCEIRO; **8.2.8.38.** AUSÊNCIA DE PROCESSO DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA; **8.2.8.39.** DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL; **8.2.8.40.** IDENTIFICAÇÃO DE ATRASO DO REPASSE INTEGRAL DE REPASSE CONSTITUCIONAL À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE; **8.2.8.41.** AUSÊNCIA DE CONTROLE EFICIENTE DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO; **8.2.8.42.** NÃO HÁ CRITÉRIO DEFININDO DOS CONCEITOS ADOTADOS NA “SITUAÇÃO DO BEM” RELATIVO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL QUE SÃO: ÓTIMO, BOM, RAZOÁVEL E DANIFICADO; **8.2.8.43.** OS BENS COMO COMPUTADORES, IMPRESSORAS SÃO REPASSADOS AS UNIDADES SEM TERMO DE CAUTELA; **8.2.8.44.** AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS BENS DE CONSUMO; **8.2.8.45.** NÃO HÁ LOCAL ESPECÍFICO PARA GUARDA, ORGANIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS; **8.2.8.46.** AUSÊNCIA DE FICHA DE ESTOQUE DE CADA MERCADORIA CONTENDO A MOVIMENTAÇÃO (ENTRADA COM O REGISTRO DA NOTA FISCAL E SAÍDA COM O Nº DA REQUISIÇÃO); **8.2.8.47.** AUSÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO EFICIENTE DA MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS (ENTRADA E SAÍDA), INEXISTEM FICHA DE CONTROLE MANUAL OU AUTOMATIZADA E AO FINAL DO EXERCÍCIO OS SALDOS DE TODOS OS ITENS FORAM ZERADOS; **8.2.8.48.** AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO NA FUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **8.2.8.49.** DESCUMPRIMENTO DA ESTRATÉGIA 18.1 - ESTRUTURA DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **8.2.8.50.** NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE; **8.2.8.51.** FISCAL DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS; **8.2.8.52.** INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO; **8.2.8.53.** INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS EM JULGAMENTO DOS PREGÕES PRESENCIAIS; **8.2.8.54.** AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES QUANTO AO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE PAGAMENTO, E NOS CASOS DE SERVIÇOS, QUANDO CABÍVEL, FREQUÊNCIA, PERIODICIDADE, CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS, PROCEDIMENTOS, CUIDADOS, DEVERES, DISCIPLINA E CONTROLES A SEREM ADOTADOS; **8.2.8.55.** REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE PESQUISA DE MERCADO PARA COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE; **8.2.8.56.** AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR E FISCAL DO CONTRATO; **8.2.9.** MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE, APÓS A OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 159 E 160, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DO ARTIGO 162, §1º, DO RITCE; **8.3. DETERMINAR** AO SEPLENO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR - DICAMI PARA QUE AUTUE PROCESSO AUTÔNOMO, NO SENTIDO DE APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL QUE FIGURE COMO ORDENADOR DE DESPESAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1º, §1º A RESOLUÇÃO Nº 08, DE 02 DE JULHO DE 2024 QUE "DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES E A AUTUAÇÃO DE PROCESSOS NO TCE/AM NOS CASOS EM QUE O PREFEITO FIGURA COMO ORDENADOR DE DESPESA"; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIÓ MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13243/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO CONTRA O GOVERNO DE ESTADO DO AMAZONAS, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO- INDSH, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD E JOSE CARLOS RIZOLI

REPRESENTANTE: MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

REPRESENTADO: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUM, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FABRÍCIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - OAB/AM 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA FRANCO - OAB/AM 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA - OAB/AM 15540 E VERONICA CORDEIRO DA ROCHA MESQUITA - OAB/SP 142685

ACÓRDÃO Nº 1736/2024: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **À UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A PRESENTE DENÚNCIA INTERPOSTA PELO O SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019; **9.3. APLICAR MULTA** AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 34.135,98 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 C/C ART. 54, VI DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO-VOTO E LAUDO TÉCNICO Nº 02/2024- DIATV/TELETRABALHO E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA)





DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. ANOAR ABDUL SAMAD NO VALOR DE R\$ 9.444.771,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS) NOS TERMOS DO ART. 304 E 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. CONSIDERAR EM ALCANCE** POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO SR. JOSÉ CARLOS RIZOLI NO VALOR DE R\$ 9.444.771,00 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS), NOS TERMOS DO ART. 304 E 305 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO E DEMAIS INTERESSADOS; **9.7. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS.

ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM: CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (CONVOCADO).

PROCESSO Nº 10566/2024

APENSO(S): 14050/2023, 14344/2021, 10556/2022, 10246/2022, 12327/2023 E 14345/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADALBERTO SILVEIRA LEITE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1652/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10246/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

